LEI Nº. 1.433/2005.

INSTITUI O PROJETO NOSSA RUA, DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE ANCHIETA E A SUA COMUNIDADE, EM REGIME DE MUTIRÃO, PARA A EXECUÇAO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E PASSEIO EM RUAS E AVENIDAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

FAÇO, saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído o Projeto Nossa Rua, Programa de Parceria entre o Município de ANCHIETA e sua Comunidade, Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, em Regime de Mutirão, para a execução de obras de pavimentação e passeio em ruas e avenidas deste Ente Federado.

Art. 2° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de ANCHIETA, Estado de Santa Catarina, autorizado na forma deste Ato, a assumir compromisso de execução dos serviços constantes da presente lei, com sua Comunidade, Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, em Regime de Mutirão.

Art. 3° Todos os serviços executados sob a égide desta lei, serão realizados em Regime de Mutirão entre o Município e sua Comunidade, Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, e considerados de relevante interesse público municipal.

Art. 4° O Projeto Nossa Rua, terá por objetivo possibilitar a melhoria da situação viária das ruas, avenidas e passeios no Município, proporcionando geração de empregos, distribuição de rendas, maior conforto à Comunidade, e promovendo melhorias nas condições de vida da população.

Art. 5° Os interessados em participar do Projeto Nossa Rua, deverão manifestar-se através de Associações de Bairros, Grupos de Moradores, ou outra forma organizada, que vise o bem estar de todos os beneficiados, em documento escrito, datado, assinado e encaminhado à consideração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6° O Executivo Municipal de posse do pleito, encaminhará à equipe técnica para analisar a viabilidade de execução do Projeto Nossa Rua, e tomará as providências cabíveis ao deferimento ou indeferimento do requerido.

Parágrafo primeiro. Deferido o pleito, o Chefe do Poder Executivo Municipal, ordenará a elaboração do projeto e sua execução em consonância com o avençado junto aos beneficiados.

Parágrafo segundo. Indeferido o pleito, será justificado os motivos da não execução do projeto.

Art. 7º Na pactuação do Termo de Compromisso assinado entre as partes avençantes, em Regime de Mutirão, caberá a cada uma delas o seguinte:

I - DO MUNICÍPIO:

a) realizar o levantamento técnico e elaborar o projeto das ruas e/ou avenidas a serem contempladas com o investimento;

b) proceder os serviços de drenagem pluvial, cloacal, bocas de lobo, em conformidade com o projeto técnico;

c) proceder a terraplanagem da rua e/ou avenida, adequando-as ao Projeto Técnico;

d) proceder os serviços de compactação do sub leito, até torná-lo adequado aos serviços de execução do projeto;

e) proceder os serviços de transporte dos materiais necessários à realização das obras;

f) proceder a distribuição do pedrisco em uma espessura de 10 (dez) centímetros em toda a extensão da rua e/ou avenida, quando for o caso;

g) proceder os serviços de compactação da pavimentação com equipamento adequado ao projeto;

h) proceder a doação do material bruto para a pavimentação e demais serviços previstos nesta Lei, ficando a cargo e responsabilidade da Comunidade a extração, formatação e adequação dos materiais;

i) proceder toda a doação do material necessário, como equivalência pela parte que cabe ao Poder Público Municipal, quando houver imóvel de propriedade do Município, integrante por força de circunstância ao Projeto Nossa Rua; e,

j) proceder toda a orientação técnica quando da execução do projeto.

II - DA COMUNIDADE:

a) a celebração de Termo de Compromisso para o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução total dos serviços constantes do projeto técnico, em Regime de Mutirão;

b) responsabilizar-se pela execução dos serviços de obras de pavimentação em ruas e passeios aprovados em conformidade com esta lei;

c) no caso de contratação de terceiros, para a execução das obras de pavimentação, estes (os terceiros) responsabilizar-se-ão pelos encargos tributários, trabalhistas e acidentes de trabalho, concernentes aos mesmos, bem como por dano causado ao patrimônio alheio;

d) proceder a extração dos materiais recebidos em doação e necessários à execução dos serviços, em local autorizado pelo Município; e,

e) Proceder a doação ao Município da respectiva obra, após atestada como concluída pela equipe técnica da municipalidade.

Art. 8° A orientação técnica da execução do Projeto Nossa Rua, será de inteira responsabilidade do Poder Público Municipal deste Ente Federado, através de seus Órgãos competentes.

Art. 9° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber a título de doação, em nome do Município de ANCHIETA, Estado de Santa Catarina, as obras executadas em parceria com a Comunidade, sob o Regime de Mutirão, sem ônus quaisquer.

Art. 10° Ficam revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº. 1.250/01 de 23 de agosto de 2001.

Art. 11° As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 12° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANCHIETA – (SC),
Em, 16 de dezembro de 2005.

ANTONIO LUIZ MARIANI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi sancionada e publicada nesta data e na forma da Lei. Em, 16 de dezembro de 2005.

Eloísa Suffredini
Secretária Municipal de Administração